



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA.

PROJETO DE LEI Nº 191/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 14 de Dezembro de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre a responsabilidade de grandes geradores de resíduos sólidos”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 19/12/2022.

É o relatório.

Trata o projeto de lei em análise da instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Colatina – ES.

Convém ponderar que a competência do Município para propositura do projeto em análise acha-se amparado pelo art. 166, inciso II, da Lei Municipal nº 3.547/1990 (Lei Orgânica Municipal), vez que compete ao Poder Público assegurar a coleta e a disposição dos resíduos sólidos,

No que se refere ao mérito temos que a proposta define os grandes geradores e disciplina o gerenciamento de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores do Município de Colatina/ES.

Dessa forma, considerando que a matéria abordada visa a melhoria da saúde pública e à preservação do meio ambiente, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento do projeto em análise para apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 191/2022**.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2022.

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO
PRESIDENTE

WAGNER NEUMEG
VICE-PRESIDENTE

FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003100330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.